



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS APODI

Rodovia RN 233, KM 02, nº 1000, Chapada do Apodi, APODI / RN, CEP 59700-000

Fone: (84) 4005-4101

PARECER Nº 6/2024 -
COSGEM/DIAD/DG/AP/RE/IFRN

16 de dezembro de 2024

PROCESSO Nº: 23136.001527.2024-05

ASSUNTO: Análise de Proposta de Processo Licitatório – **Concorrência nº 90001/2024 – IFRN/ AP**

OBJETO: Parecer técnico a respeito de proposta de licitação para execução de Cobertura Metálica da Piscina no IFRN Campus Apodi.

Ao Diretor da DILIC

Sr. Júlio César Carneiro Camilo,

Após análise da documentação referente a Concorrência nº 90001/2024 – IFRN/APODI, apresentada pela empresa ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (CNPJ nº 26.546.971/0001-25), seguem as considerações:

1. Os descontos oferecidos em cada item da planilha orçamentária sintética enviada pela empresa se distanciam do desconto global oferecido. Desse modo, solicito que a empresa uniformize os descontos aplicados nos itens individuais do orçamento (Planilha Sintética), aplicando o desconto de maneira linear em sua planilha de preços conforme exigências do item 8.4.4. do Termo de Referência 19/2024 desta contratação. Essa linearidade é importante, uma vez que evita a prática de "jogos de planilha" na execução dos contratos administrativos.
2. Solicito revisão das composições de mão de obra em sua Planilha Analítica, em que foram alterados os valores monetários da unidade desses itens. A empresa poderá modificar nesses itens de mão de obra os coeficientes das composições, mantendo a razoabilidade e exequibilidade desse quantitativo. Exceto no item IFRN AP/01 - Administração Local de Obra.
3. Solicita-se a revisão e correção, se necessário, dos Encargos Sociais que estão diferentes do Anexo IV do Projeto Básico e/ou justifique.
4. O desconto global da licitação foi de 25,10 % e que o Art. 59. § 4º da lei 14.133/2021 afirma que no caso de obras e serviços de engenharia são consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Entretanto, a empresa enviou documentação comprobatória anexando pesquisas/cotações de mercado, dessa forma, mediante a documentação enviada e com base no princípio da razoabilidade fica demonstrada a exequibilidade da proposta, uma vez que a mesma ultrapassou o valor máximo apenas em 0,1%.

Deste modo, a empresa ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (CNPJ nº 26.546.971/0001-25) deve corrigir/complementar os pontos solicitados neste parecer.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tereza Catrina Ferreira Fernandes Camara, ENGENHEIRO-AREA**, em 16/12/2024 08:46:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 813515

Código de Autenticação: 2ae8896a3a

